



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Emenda à Medida Provisória nº 380/2007				
Autor Dep. Alfredo Kaefer		nº do prontuário			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. X Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Acrescente-se o parágrafo 4º ao artigo 5º da Medida Provisória nº 380/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º As empresas constantes no inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, já optantes pelo SIMPLES NACIONAL, somente poderão aderir ao regime RTU se sediadas nos municípios brasileiros limítrofes com o Paraguai.

Justificação

A ausência de incentivos específicos para o fomento da atividade empresarial nos municípios limítrofes ao Paraguai acarreta em evasão de divisas, num contexto de verdadeiro entreveiro de pessoas cuja imenso volume de mercadoria circulante não implica necessariamente em aumento de receita para os mesmos. Assim, a extensão dos benefícios da presente Medida Provisória às empresas de pequeno porte propiciará o desenvolvimento da região, com melhoria significativa na qualidade de vida da população local.

Sessão Plenária, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Alfredo Kaefer

PARLAMENTAR

